

Vitória (ES), quarta-feira, 5 de Novembro de 2025.

29

PORTARIA Nº 1482-S, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, resolve:

LOCALIZAR, por permuta, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no art. 35, Inciso II, da Lei Complementar Nº 46/94 e art. 75 do Decreto nº 5749-R, de 02 de julho de 2024, os servidores abaixo relacionados, nas seguintes Unidades Prisionais, a contar de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL

PHILLIPP DE SOUZA - NF. 5062233

CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES - CDRL

SERGIO CORDEIRO JUNIOR - NF. 5063515

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

Protocolo 1664232**PORTARIA Nº 1483-S, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, resolve:

LOCALIZAR, por permuta, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no art. 35, Inciso II, da Lei Complementar Nº 46/94 e art. 75 do Decreto nº 5749-R, de 02 de julho de 2024, os servidores abaixo relacionados, nas seguintes Unidades Prisionais, a contar de sua publicação.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V - PEVV V

THIAGO COSTA OLIVEIRA - NF. 5025354

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II - PSME II

WAGNER RAMOS DE SOUZA - NF. 4989120

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

Protocolo 1664233**PORTARIA Nº 1484-S, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, resolve:

LOCALIZAR, o servidor abaixo, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no art. 35, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94 e art. 75 do Decreto nº 5749-R, de 02 de julho de 2024, a contar de sua publicação.

RAYSON DE BORTOLO INACIO - NF. 3291790 - CDPOL.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Protocolo 1664237

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/PPES Nº 7-R, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança pelos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo em operações de escolta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - Respondendo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física dos Policiais Penais, das pessoas sob custódia do estado e da coletividade durante as atividades de escolta;

CONSIDERANDO que o emprego adequado de equipamentos de proteção e segurança constitui medida essencial de prevenção de riscos, em conformidade com protocolos técnicos e de segurança institucional;

RESOLVEM:

Art. 1º É obrigatório o uso de equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva pelos Policiais Penais em todas as operações de escolta e transporte, internas ou externas, de pessoas privadas de liberdade realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES), inclusive durante atividades policiais realizadas com viatura ostensiva.

Art. 2º São considerados equipamentos de uso obrigatório, dentre outros definidos em normas específicas e de acordo com a natureza da missão:

I - colete balístico ostensivo com capa, fornecido pela instituição, devendo conter o nome do servidor e a identificação institucional;

II - armamento da instituição, sendo vedado o uso de armamento particular;

III - algemas e demais instrumentos de contenção autorizados; e

IV - demais equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, conforme a natureza da operação.

Art. 3º Em atividades policiais veladas com viatura descaracterizada, o uso de colete balístico dissimulado é obrigatório, desde que não comprometa o sigilo da operação.

Parágrafo único. O não uso do colete balístico dissimulado em atividades policiais veladas deve ser justificado previamente ao responsável pela setorial à qual compete a operação.

Protocollo 1664533**Protocollo 1664593**